



Prefeitura Municipal de Alfenas

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico**

Ofício n.º 73/2025/CG/PMA

Alfenas, 13 de maio de 2025.

Ref.: Resposta ao Requerimento n.º 30/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 42/2025, em que Vossa Senhoria solicita informações a respeito do contrato entre o Município de Alfenas – MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, seguem respostas aos questionamentos, na forma que segue:

1) Qual a porcentagem do esgoto que é, de fato, tratado na nossa cidade?

Resposta: Conforme dados do IBGE¹ segundo o censo de 2022, o percentual de esgoto tratado na Cidade de Alfenas é de 94,8%.

Em consulta ao sítio da internet da ARSAE, observa-se que a COPASA informa, em dados referentes ao ano de 2021, que 89,2% da população é atendida pela coleta de esgoto, com tratamento de 99,6% do total coletado.

Frise-se que há informações de que recentemente a COPASA ampliou a rede de esgoto para o Distrito de Gaspar Lopes e para a Unifenas, o que fatalmente aumentou o percentual de esgoto tratado.

Por força do disposto no artigo 14, inciso XIII da Lei Municipal 3.561/2003, a COPASA deveria atender a totalidade da população em 56 meses após a assinatura do contrato de concessão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2008.

Segundo a Lei Municipal 3.561/2003 e o Contrato de Concessão - cláusula segunda do contrato, é obrigação da COPASA prestar informações ao Município quando solicitada e, em especial, qualquer obra ou atividade desenvolvida em seu território, bem como, sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços (Cláusula segunda, item III).

Portanto, tal questionamento pode ser dirigido diretamente à empresa, que deverá responder dentro do prazo assinalado, colocando-nos, à disposição para tomar tal providência, caso seja o entendimento desta Nobre Casa Legislativa.

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/alfenas/panorama>

2) Quais procedimentos a Prefeitura adota para fiscalizar e acompanhar o controle desse serviço?

Resposta: A fiscalização dos serviços prestados pela COPASA é disciplinada pelo artigo 13 da Lei Municipal 3.561/2003, o qual dispõe que o Município terá acesso a dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

O parágrafo único do mesmo artigo menciona que “a fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou entidade por ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários”.

Cumprе enfatizar que o Município não dispõe de tal órgão técnico ou profissional capacitado para análise de qualidade da água ou efetividade do esgoto tratado, sendo necessário a contratação de empresa para tanto ou convênio com outras entidades.

Em relação à fiscalização de maquinário, equipamentos e atualização dos mesmos, há fiscalização periódica, tanto que ao longo dos últimos 10 (dez) anos houve várias ações judiciais levadas a cabo pela Procuradoria do Município em razão de multas aplicadas pela fiscalização, havendo, atualmente, uma ação em que o Município restou vencedor e a COPASA recorre junto ao Tribunal de Justiça.

3) Havendo ineficiência, ou a não totalidade do tratamento, existe a possibilidade de renegociar o valor da taxa de esgoto com a COPASA?

Resposta: A política tarifária obedece a critérios definidos em legislação pertinente conforme critérios definidos pela Agência Reguladora - ARSAE, sendo que no âmbito municipal, temos o artigo 8º da Lei Municipal 3.561/2003, que apenas faz remissão à legislação em vigor.

Logo, dentro do que é definido na legislação de regência que estabelece os critérios tarifários, alíquotas, preços e valores, a COPASA tem ampla discricionariedade para reajustar a tarifa dentro do que for definido pela ARSAE.

Não há previsão contratual ou mesmo na Lei Municipal 3.561/2003 de renegociação do valor da taxa por ineficiência ou não totalidade do tratamento.

O que há definido nos artigos 16 a 21 da Lei Municipal 3.561/2003 é a aplicação de penalidades em razão da subsunção da deficiência da prestação de serviço nas hipóteses sancionadoras, como falta de fornecimento de água por mais de 24h em casos fortuitos e emergenciais; falta de fornecimento de água por incapacidade do sistema; rompimento da rede de esgotamento sanitário; incapacidade de operação do sistema de coleta e tratamento de esgoto; refluxos

sanitários, descumprimento dos padrões de tratamento de água e esgoto ou descumprimento de prazos definidos em lei.

4) Qual a porcentagem de esgoto tratado foi estabelecida no contrato com a COPASA?

Resposta: Por força do disposto no artigo 14, inciso III, da Lei Municipal 3.561/2003, a COPASA deve tratar a totalidade do esgoto, ou seja, 100% do esgoto coletado em Alfenas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "P. p. Esteves Pereira", is positioned above a faint, light blue rectangular stamp. The stamp contains the text "ANTÔNIO CARLOS ESTEVES PEREIRA" and "SECRETÁRIO EXECUTIVO" in a small, sans-serif font.

Antônio Carlos Esteves Pereira
Secretário Executivo

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Matheus Paccini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)